

Na lei, não há proibição

A proibição de realizar entrevistas com candidatos não figura em nenhum artigo das instruções gerais sobre propaganda regulamentadas pelo TSE. Ao todo, a Resolução 12.924 proíbe cerca de 30 itens. Em suas disposições preliminares ela avisa não autorizar o emprego de meios publicitários destinados a criar, "artificialmente", na opinião pública, "estados mentais, emocionais ou passionais" (sic), o que na prática significa negar os efeitos psicológicos da própria mensagem.

Expondo uma lisura na maior parte das vezes não compartilhada pelos candidatos, a resolução desce a detalhes mínimos como a proibição 48 horas antes e até 24 depois das eleições de propaganda política, "mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas". Este ano, as instruções gerais introduziram uma figura nova: a punição à boca de urna, quando houver flagrante, poderá levar o candidato ou quem o apóie a até um ano de detenção.

Especificamente em relação à imprensa, a legislação eleitoral pode ser considerada "dura". Além de permitir interpretações múltiplas, como a do juiz coordenador da campanha de Brasília, Carlos Augusto Machado Faria, de proibir entrevistas, ela pune expressamente os responsáveis por programas de rádio e televisão que convidaram candidatos a "pintar" nas telas domésticas ou invadirem alto-falantes. Qualquer programa, diz o TSE, só pode ser realizado em estilo do debate do último domingo com os candidatos ao governo de São Paulo (com a participação de todos).

As instruções gerais sobre propaganda não autorizam ainda a publicidade paga em rádio e TV. Para os jornais reserva espaço de 6 por 9 centímetros. Os candidatos poderão incluir suas fotos mas são obrigados a colocarem o número do registro e o partido pelo qual concorrem. As emissoras estatais não estão autorizadas a divulgar publicidade que impliquem direta ou indiretamente em propaganda política, que deverá se restringir unicamente ao horário gratuito a ser fixado pelo TRE. A prestação de contas pelos comitês é obrigatória e deve ser realizada logo após o término das eleições.

Para esclarecer um pouco melhor, o CORREIO BRAZILIENSE preparou um guia das proibições (e autorizações) da propaganda política:

NÃO PODE

Propaganda de guerra; de subversão à ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes; que provoque "animosidade" entre as forças armadas e instituições civis. O TSE não autoriza também publicidades que instiguem a desobediência coletiva; que implique o oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro; que perturbe o sossego público e que prejudique a estética urbana.

E ainda: mediante cartazes fora de locais apropriados, anúncios luminosos, faixas e inscrições nos leitos das vias públicas; além, é claro, em outdoors de empresas de publicidade. Os candidatos não podem se utilizar também de anúncios e encartes em jornais.

Os comitês são obrigados a depositar no Banco do Brasil, CEF, caixas estaduais e sociedades bancárias de economia mista seus fundos financeiros.

PODE

Apesar de tanta proibição, os candidatos podem fazer campanha política. Para isso eles devem proceder da seguinte forma: a divulgação de seu material deve observar as instruções gerais sobre propaganda do TSE. Inscrições só nas fachadas das sedes de seus partidos, com o nome e número. É permitida a utilização de alto-falantes ou amplificadores de voz instalados em veículos (das 14 às 22h). Os comícios estão autorizados em locais determinados pelas prefeituras.